



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 130101.01.01.016.0117**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados
do Estado do Ceará - ARCE**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2016



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental
Auditoras de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
José Henrique Calenzo Costa

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 130101.01.01.01.016.0117

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2016 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.**

2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 264/2016, de 16/12/2016, DOE de 23/12/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.

3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 010/2017, no período de 23/01/2017 a 02/02/2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no dia 11/04/2017 a 17/04/2017, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 056/2017.

4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE** foi criada pela Lei Estadual n.º 12.786/97, alterada pelas Leis Estaduais nº 12.820/98 e 13.321/03, e teve sua estrutura definida no Decreto nº 25.059/98. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, efetivada por meio da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, prescreveu, em seu artigo 78, suas competências.

7. Sob a forma de autarquia especial do governo estadual, a ARCE deve promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos, propiciando aos seus usuários as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade e universalidade.

8. Pela Lei de criação, a ARCE era vinculada a Secretaria de Justiça – SEJUS. No entanto, com a publicação da Lei Estadual nº 13.875, de 07/02/2007, que redefiniu o modelo de gestão do Poder Executivo, a Agência passou a ser vinculada à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

9. O perfil da execução orçamentária da **ARCE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2016** e os valores autorizados na LOA **2016**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO
CEARÁ

Exercício: 2016

Data de Atualização: 16/02/2017

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	27.208,92	23.048,50	84,71
26-REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	3.954,82	2.268,78	57,37
Total:	31.163,74	25.317,28	81,24

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 16/2/2017

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2016

Data de Atualização: 23/01/2017

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
6-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	12,00	10,59	88,22
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.555,30	5.599,97	74,12
4-INVESTIMENTOS	10.611,42	7.544,39	71,10
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.985,02	12.162,33	93,66
Total:	31.163,74	25.317,28	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 23/1/2017

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ			
Exercício: 2016		Data de Atualização: 23/01/2017	
R\$ mil			
Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	6.818,01	6.817,22	99,99
48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO	942,22	629,92	66,85
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	23.403,51	17.870,15	76,36
Total:	31.163,74	26.317,28	81,24

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 23/1/2017

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

10. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de **2016**, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior, em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320/64 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

11. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **ARCE**, no exercício de **2016**, não foram verificadas situações de inadimplência.

1.4. Tomada de Contas Especial Simplificada

12. Constatou-se, até a data de emissão do presente relatório, que não houve inclusão de Formulário Simplificado de Apuração de TCE no sistema e-Contas. Dessa forma, não foi possível verificar a aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº 02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas.

13. Salienta-se que os Formulários Simplificados de Apuração de TCE devem ser anexados no sistema e-Contas, caso existam processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados até 31/12/2016, cujo valor do dano ao erário tenha sido inferior a R\$23.000,00, conforme fixado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará por meio da Resolução nº 2.670/2009, de 15/12/2009. Para processos instaurados a partir de 01/01/2017, o valor mínimo a ser considerado para tal ação será de R\$ 42.508,26, conforme a Resolução Administrativa nº 18/2016, de 19/12/2016.

14. Assim, caso não tenha havido apuração de TCE simplificada na **ARCE**, no exercício de **2016**, é necessária a inserção de justificativa nesse sentido no sistema e-Contas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, através do arquivo "ARCE_Manifestação do Auditado 2016-2017".

O auditado manifestou-se informando que não se fez necessária a instauração de TCE no exercício de 2016 e que tal informação foi inserida no campo de justificativa.

Análise da CGE

Foi verificado que a justificativa pela não inserção do formulário de TCE Simplificada foi devidamente inserida no sistema e-Contas, estando regularizada a desconformidade apontada na auditoria.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

15. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD não foi verificada a ocorrência de acumulação indevida de cargos por servidores da **ARCE**.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

16. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **ARCE (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **500 – Programa de Gestão e Manutenção;**
- b. **26– Programa Regulação dos Serviços Públicos Delegados.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

17. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela **ARCE**, no exercício de **2016**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

18. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **ARCE**, no exercício de **2016**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não tendo sido observadas desconformidades.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93)

19. Foram analisadas as aquisições da **ARCE** no exercício de **2016**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, não tendo sido observadas desconformidades.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

20. Foram analisadas as aquisições da **ARCE** no exercício de **2016**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 1. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor	Requisitos a serem comprovados
Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)	981294	Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e/ou complementar para os veículos da frota da ARCE.	NEWLAND VEÍCULOS LTDA	31,48	Justificativa do preço; Demonstração da Inviabilidade de Competição;

Fonte: e-Controle.

21. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **ARCE** encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as aquisições apresentadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, através do arquivo "ARCE_Manifestação do Auditado 2016-2017".

O auditado manifestou-se informando que "consta na própria íntegra do contrato, disponível no sistema SACC e também juntada em anexo, o objeto contratual abrangia os veículos Toyota Hylux e Toyota Etios, placas, respectivamente, OIL 5203 e OSA 2120, adquiridos em 07/06/2013 e 08/10/2014. Considerando que a garantia dos veículos, segundo o Manual do Proprietário, é de três anos, tratavam-se, portanto, de veículos que possuíam garantia contratual vigente, fazendo-se necessária a prestação dos serviços de revisão periódica em oficina autorizada para aquisição de peças originais, condição prévia para a manutenção da garantia dos equipamentos.

Conforme se comprova nos documentos juntados em anexo (declaração da Federação responsável e representante da fabricante), a empresa Newland Veículos Ltda. é fornecedora exclusiva da marca Toyota no Estado do Ceará, razão que fundamentou a inviabilidade da competição. Anexo, juntou-se também o parecer jurídico da contratação, em que se analisa tal ponto.

Em relação ao preço, por se tratar de oficina autorizada com fornecimento exclusivo, baseia-se na tabela do fabricante, conforme relatado em ofício encaminhado pela contratada em 18/01/2016, quando compara o preço de 2016 com o cobrado em 2015. Na oportunidade, reforçou-se ainda a concessão de desconto de 10% sobre peças e serviços, o que demonstra a vantajosidade da contratação."

Análise da CGE

Foi verificado que a inviabilidade de competição e a justificativa de preço foram devidamente esclarecidos, estando, os requisitos solicitados por esta auditoria, devidamente comprovados.

III – CONCLUSÃO

22. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, não foram registradas constatações que ensejassem a adoção de providências pela **ARCE**, relativamente à Prestação de Contas Anual de 2016.

23. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2016.

Fortaleza, 17 de abril de 2017.

Documento assinado digitalmente
José Henrique Calenzo Costa
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000101-X

Revisado em 04/05/2017 por:

Documento assinado digitalmente
Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientador de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 19/06/2017 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria
Matrícula – 1617271-5